

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento n. 106/2020](#), pelo [Provimento n. 119/2021](#), pelo [Provimento n. 131/2022](#) e pelo [Provimento n. 149/2023](#).

PROVIMENTO Nº 62, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila)..

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimento para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, dos procedimentos relativos ao ato de apostilamento,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a uniformização dos procedimentos para a aposição de apostila em documentos públicos produzidos no território nacional.

Parágrafo único. Equiparam-se a documento público produzido no território nacional os históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de

conclusão de cursos registrados no Brasil ([Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#)).

Art. 2º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 1º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 2º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

Art. 3º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 1º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 2º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 3º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 4º ([revogado pelo Provimento n. 106, de 17.06.2020](#))

Art. 4º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 1º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 2º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 3º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 4º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 5º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

Art. 5º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 1º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 2º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 3º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

Art. 6º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

Art. 7º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 1º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 2º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 3º Para fins de apostilamento, considerar-se-ão válidos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados da publicação do [Provimento n. 119, de 7 de julho de 2021](#), os papéis de segurança previamente adquiridos junto à Casa da Moeda do Brasil, na forma estabelecida em contrato firmado pelo Conselho Nacional de Justiça. ([redação dada pelo Provimento n. 131, de 30.6.2022](#))

Art. 8º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

Art. 9º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 1º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 2º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 3º ([Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023](#))

§ 4º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
Art. 10. [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 1º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 2º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
Art. 11. [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
Art. 12. [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 1º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 2º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
Art. 13. [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 1º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 2º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
Art. 14. [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 1º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 2º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
I – [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
II – [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 3º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
Art. 15. [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 1º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 2º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
Art. 16. [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
Parágrafo único. [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
Art. 17. [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 1º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 2º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 2º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)
§ 4º [\(Revogado pelo Provimento n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 18. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Provimento CN-CNJ n. 58, de 9 de dezembro de 2016](#), bem como quaisquer disposições em contrário.

Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

ANEXO

CADASTRAMENTO PARA SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Informações necessárias

- Número do Cadastro Nacional de Serventia (CNS) do cartório (sem ponto e sem hífen)
- Nome, endereço completo e telefone do cartório (tudo em caixa-alta)
- Nome dos colaboradores (tabelião, tabelião substituto e escreventes – no máximo, cinco colaboradores, incluindo tabelião e substituto), CPF (sem ponto e sem hífen), e-mail (cada colaborador deve ter o seu), tudo em caixa-alta

CADASTRAMENTO PARA CORREGEDORIAS-GERAIS

Informações necessárias

- Nome do tribunal completo (sem ponto e sem hífen) e CNPJ
- Endereço completo e telefone do tribunal (tudo em caixa-alta)
- Nome do corregedor-geral e dos colaboradores (juízes auxiliares e assessores – no máximo cinco), CPF (sem ponto e sem hífen), e-mail (cada colaborador deve ter o seu), tudo em caixa-alta

CADASTRAMENTO PARA JUÍZES DIRETORES DE FORO NAS DEMAIS UNIDADES JUDICIÁRIAS, COMARCAS OU SUBSEÇÕES

Informações necessárias

- Nome completo do fórum, comarcas ou subseções e sigla do tribunal a que pertencem (sem ponto e sem hífen)
- Endereço completo e telefone do fórum, comarcas ou subseções (tudo em caixa-alta)
- Nome completo do juiz diretor do fórum, da comarca ou subseção e dos colaboradores (assessores – no máximo cinco), CPF (sem ponto e sem hífen), e-mail (cada colaborador deve ter o seu), tudo em caixa-alta